



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 25



JUNTADA

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 / 04 / 2020.

LUCIANO DE FREITAS PEREIRA
Chefe do Departamento de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 26

Ofício nº 113/2020/DEXP

Indaiatuba, 23 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 66/2020, do Projeto de Lei nº 64/2020, que “Dispõe sobre regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências”, aprovado em sessão plenária realizada aos 22 de abril de 2020.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

27
D

AUTÓGRAFO Nº 66/2020

PROJETO DE LEI Nº 64/2020

Dispõe sobre regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 22 de abril do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI (COM EMENDA):

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído regime extraordinário de subsídio financeiro ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Indaiatuba, durante a vigência do estado de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O regime extraordinário de que trata esta lei visa assegurar a prestação do serviço de transporte coletivo mediante a compensação financeira para manutenção da tarifa pública vigente e o funcionamento do mínimo de linhas e horários necessários ao atendimento essencial da coletividade, em face da redução do número de passageiros transportados por consequência do isolamento social preconizado nas normas da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Durante a vigência do regime extraordinário desta lei, o subsídio financeiro ao transporte coletivo de passageiros corresponderá ao valor de até R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) por passageiro transportado, observado o limite mensal de R\$ 529.920,00 (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e vinte reais).

§ 1º O subsídio financeiro será calculado mensalmente pelo Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o custo operacional e a receita tarifária, apurados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

28
D

acompanhamento diário das Ordens de Serviço Operacional - OSO e da quantidade de passageiros transportados.

§ 2º Fica suspenso, durante a vigência do regime extraordinário, o subsídio previsto no artigo 1º da Lei nº 6.978, de 26 de julho de 2018, com a redação dada pela Lei nº 7.167, de 19 de agosto de 2019.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta da dotação 01.04.01.15453.0001.1013.3.3.90.39.00 consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto durar a situação de emergência no Município de Indaiatuba, nos termos do Decreto Municipal nº 13.931, de 20 de março de 2020.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de abril de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário